

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 01/2021**

**Processo: 21.0.000130161-3**

**Objeto:** Contratação de **empresas ou consórcio de empresas brasileiras ou estrangeiras**, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a **execução das obras de REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DA RUA DOS ANDRADAS E RUA URUGUAI E URBANIZAÇÃO DO QUADRILÁTERO CENTRAL**, integrantes do Programa **ORLA-POA da PMPA, com recursos do CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento **SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.318.338/0001-89 (17321302)

Análise Técnica realizada pela SMOI (17354367)

Em atenção ao pedido de esclarecimento da Empresa **SULTEPA (17321302)**, temos a informar que:

- Item 2a: Segue Estudo de Variação de Mercado (16896877 e reiterado 17353448) realizada para formação de preços, inclusive com o item “CANAL MONOBLOCO COM CORPO E GRELHA EM CONCRETO POLÍMERO COM EFEITO AUTOLIMPANTE - CARGA DE CONTROLE DE 400”;
- Item 2b: O preço do orçamento base está correto, visto que o serviço do “item 12 – Cadastro As Built - o insumo 90775 - DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” não possui incidência de encargos de adicional noturno, pois poderão ser realizados no turno diurno;
- Item 2c: A diferença alegada pela Empresa **SULTEPA** é insignificante, pois o preço base do orçamento analítico do **material Container guarita** é R\$ 400,49, enquanto o alegado pela Empresa **SULTEPA** é de R\$ 413,58, ambos sem BDI incluso. Sendo assim:
  - Preço unitário do Orçamento do Item 1.11 (com BDI): R\$ 486,38 / mês;
  - Preço unitário alegado pela Empresa **SULTEPA** do item 1.11 (com BDI): R\$ 501,26 / mês;
    - Resultando em uma diferença de R\$ 14,88 por mês (97,03% do valor), com 36 meses de locação (Dois "CONTAINER GUARITA" por 18 meses);
    - Resultando em uma diferença total de R\$ 535,68, em um orçamento total de R\$ 16.007.348,46, que representa 0,003%.
    - Mesmo a diferença alegada (R\$ 54,68) resultaria em uma diferença de R\$ 1.968,48, em um orçamento total de R\$ 16.007.348,46, que representa 0,012%;

Diante do exposto, há o entendimento que o item 1.11 o orçamento base está compatível com os preços praticados no mercado, não apresentando valores inexecutáveis;

- Item 2d: da mesma forma, há o entendimento que os preços do orçamento base estão compatíveis com os preços praticados no mercado, não apresentando valores inexequíveis;

**Assim, há o entendimento que não é procedente a solicitação de que o “orçamento deverá ser revisto e o prazo reaberto”, visto que o orçamento não apresentando valores inexequíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 10/02/2022, às 13:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bernardes Volpato, Assistente Administrativo**, em 10/02/2022, às 14:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17360975** e o código CRC **3F1DA7E7**.